

LEI Nº 661/2025

EMENTA: Regulamenta, no município de Saloá/PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Saloá/PE aprovo e eu sanciono a presente Lei, com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no Município de Saloá/PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, autorizando o pagamento de Gratificação por Desempenho através do recurso financeiro oriundo do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti).

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o componente de qualidade busca estimular o alcance dos indicadores pactuados na gestão tripartite da saúde pública, cuja finalidade é incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços relacionados à Atenção Primária à Saúde (APS) no Município de Saloá/PE.

Art. 2º O repasse dos valores previstos nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde - FNS destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previne Brasil.



Art. 4º O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de eSF, eSB e eMulti, conforme, posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/04/2024.

§ 2º O município pode ao seu critério incluir indicadores que atendam ao interesse municipal.

Art. 5º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 6º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade da Diretoria de Atenção à Saúde e suas respectivas coordenações, incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 7º A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 9º O pagamento da gratificação por desempenho será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de



10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. A transferência dos valores do componente de qualidade, convertidos como gratificação por desempenho para os profissionais da APS, está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos pelas equipes.

- I - credenciamento das eSF, eSB e eMulti pelo Ministério da Saúde;
- II - cadastro, no SCNES, das eSF, eSB e eMulti; e
- III - ausência de irregularidades que motivem a suspensão da transferência, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB.

Art. 11. Do valor global do recurso do componente de qualidade do novo financiamento da Atenção Primária a Saúde, será repassado mensalmente e utilizado da seguinte forma:

- I. 40% (quarenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde.
- II. 60% (sessenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das eSF, eSB e e-Multi da seguinte forma:
 - a) 40% (quarenta por cento), para profissionais de nível superior.
 - b) 60% (sessenta por cento), para profissionais de nível médio ou técnico.

§1º As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro “ Componente de Qualidade” são: Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, odontólogos, agentes comunitários de saúde, auxiliar de serviços bucais, coordenação de Atenção Primária e profissionais de nível superior vinculados a equipe e-Multi, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o



cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/04/2024, do Ministério da Saúde, suas atualizações e metas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. O profissional não receberá a gratificação em caso de:

- I - licença sem vencimento, acima de 30 (trinta) dias;
- II - licença-prêmio, acima de 30 (trinta) dias;
- III - licença maternidade;
- IV - apresentar atestado médico superior a 15 (quinze) dias por mês, seguidos ou intercalados; e,
- V - afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e/ou fundações a nível municipal, estadual e/ou nacional.

§ 1º Se comprovada a falsificação em relação ao registro de dados de produção para atingimento de indicadores, o valor destinado à equipe onde foi identificada tal situação será rateado pelas demais equipes do município, devendo a gestão proceder com os devidos tramites administrativos para com os responsáveis pelo ato.

Art. 13. O profissional receberá proporcionalmente a gratificação em caso de:

- I - exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento da gratificação;
- II - ter faltas sem justificativa;
- III - deixar de comparecer, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativa, às atividades educativas, palestras, capacitações,



conferências, assembleias, reuniões de equipe e de planejamento, perfazendo a frequência inferior à 70%.

Art. 14. No fim de cada ciclo anual será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única, observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes, conforme, previsto no art. 12-D, § 3º da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 15. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nesta Lei, de acordo, com a legislação vigente.

Art. 16. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para manutenção dos incentivos tratados nesta Lei, fica o Município de Saloá desobrigado de pagar os valores referentes à gratificação por desempenho às equipes da Atenção Primária à Saúde.

Art. 17. A gratificação por desempenho possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais e/ou vantagens.

Art. 18. Aplicam-se a presente gratificação financeira por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas ou outra que vier a substituí-la.

Art. 19. Aplica-se a esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela



Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 20. Farão jus ao pagamento do componente de qualidade todos aqueles profissionais listados no **§1º do Art. 11** desta lei que possuírem cadastro na base de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das Equipes de Saúde da Família (ESF) e seus pontos de apoio, Equipes Multiprofissionais (eMulti) e Equipes de Saúde Bucal (ESB).

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2025.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Saloá/PE

